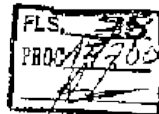




IQM 21/02/80

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.700)

- LEI Nº 2.389 - de 13 de fevereiro de 1980 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - A empresa industrial que se estabelecer no Município e usar água de rio, nascente ou quaisquer outros mananciais de água, cuja largura não exceda 10 (dez) metros, somente poderá captá-la em local situado à distância mínima de 200 (duzentos) metros abaixo do local de descarga.

Parágrafo Único - Quando a largura do manancial exceder 10 (dez) metros, a captação deverá obedecer a distância mínima de 500 (quinhentos) metros abaixo do local de descarga.

Art. 2º - O alvará de funcionamento não será expedido à empresa industrial que deixar de atender a exigência prevista no art. 1º e em seu parágrafo único.

Art. 3º - As empresas industriais em funcionamento terão prazo de 1 (um) ano para se adaptar à exigência prevista nesta Lei.

§ 1º - Expirado o prazo fixado no artigo, a empresa infratora aplicar-se-á multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais vigentes, com acréscimo diário de 1 (uma) unidade fiscal, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, enquanto perdurar o descumprimento do disposto no artigo.

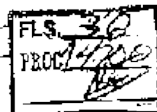
§ 2º - Persistindo a infração, aplicar-se-á novamente a penalidade prevista no parágrafo anterior, sempre que expirar o prazo máximo nele fixado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



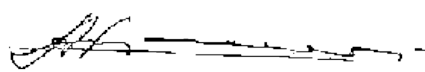
(Proc. nº 14.700 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de
fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).



Elío Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ym